SUMÁRIO

FORTARIA SLIVIVIA IV 034/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBILINTAL A LINGESERVIA SERVIÇOS, SANTIZAÇÃO DESINFECÇÃO ETDA, INSCRITO NO CIVIJ	
17.948.699/0001-19	2

PORTARIA SEMMA № 055/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 27.473.669/0009-04

2

PORTARIA SEMMA Nº 054/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á ENGESERVIX SERVIÇOS, SANITIZACAO DESINFECCAO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.948.699/0001-19



Portaria SEMMA nº: 054/2021

Publicação no D. O. M · 03/03/2021

alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Validade 03/03/2023

Empresa/Nome:
ENGESERVIX SERVICOS, SANITIZACAO DESINFECCAO LTDA Endereço: Rua Águas Claras, nº 1818, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia

C.N.P.J./C.P.F.: 17.948.699/0001-19

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Municipio de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº . 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº . 10.431/2006, no Decreto Estadual n. º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº . 001371/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS. válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ENGESERVIX SERVICOS, SANITIZACAO DESINFECCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 17.948.699/0001-19, com sede à Rua Águas Claras, nº 1818, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, não contemplando outras atividades inclusas no cartão CNPJ, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Todos os resíduos deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo ser apresentado comprovante de descarre; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticas e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de livo que e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo ser apresentado comprovante de descarte; III. Realizar coleta dos residuos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes liquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs — Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilitie à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º — Conforme Decreto nº . 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º — O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º — Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º — Esta licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 03 de março de 2021.

Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambie

Sabrina Rampinelli Reuter Viana

Secretária Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 055/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 27.473.669/0009-04



Portaria SEMMA nº: 055/2021 Publicação no D. O. M.: 03/03/2021

Validade: 03/03/2023

Empresa/Nome:

SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA

C.N.P.J./C.P.F.: 27.473.669/0009-04

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3065, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n. º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07496/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.473.669/0009-04, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3065, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Com base no disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto № 7.404 de 23 de dezembro de 2010, deverá a empresa executar o Programa de Logística Reversa dos produtos e embalagens comercializados, conforme apresentado à SEMMA, devendo também comprovar os destinos ambientalmente corretos aos mesmos; II. A empresa, de forma imediata deverá propagar informações através do sistema de áudio do empreendimento, quanto a presença de containers para o recebimento de resíduos de vidros, pilhas, baterias, dentre outros, conforme apresentado no Projeto de Execução; III. Apresentar em 180 (cento e citenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, bem como Projeto de Combate a Incêndio com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; IV. Apresentar em 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação quando do vencimento; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos residuos de borracha; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento e clientes, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs — Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 días da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas BA, 03 de março de 2021.

Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA

Sabrina Rampinelli Reuter Viana

Secretária Municipal de Meio Ambiente